36

Processo N° 05/00909/09

## LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

5000875

Versão: **01** 

Data: 04/08/2011

de Novo Estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPIVARI - SAAE - ETE CENTRAL

**JARDIM ELISA** 

Logradouro

Cadastro na CETESB

Número

**RUA EMÍLIO ALVES FERREIRA** 

CEP

253-326-3 Município

S/N

Complemento

Bairro

13360-000

**CAPIVARI** 

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal Esgoto sanitário; sistema coletivo (elevatórias, estação de tratamento Bacia Hidrográfica UGRHI 5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ

12 - CAPIVARI

Corpo Receptor

Classe

Área ( metro quadrado)

Terreno Construída Atividade ao Ar Livre Novos Equipamentos Lavra(ha) 3.385,95 157,04 485,62

Horário de Funcionamento (h)

Término Início 00:00 23:59 às

Número de Funcionários

Produção Administração

8

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação; Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.

**USO DA CETESB** 

**EMITENTE** 

Local: CAMPINAS

SD N°

Tipos de Exigências Técnicas

Ar, Água, Solo,

Ruído

Esta licença de número 5000875 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

**ENTIDADE** 

05015676

36

Processo N° **05/00909/09** 

<sup>N°</sup> 5000875

Versão: 01

Data: 04/08/2011

## LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

#### de Novo Estabelecimento

#### **EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

- 01. O sistema de tratamento deverá operar adequadamente de modo que os efluentes líquidos atendam aos artigos 18 e 11 do regulamento da Lei Estadual nº997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, alterado pelo Decreto nº 15.425/80, bem como a Resolução CONAMA nº357/2005 e suas alterações.
- 02. Os gases e vapores gerados nas unidades de tratamento anaeróbio, deverão ser adequadamente captados e tratados, em sistemas eficientes de controle de poluição de ar, de forma a evitar a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento, conforme determina o artigo 33 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76.
- 03. Deverão ser previstas medidas operacionais e de controle para as unidades de gradeamento fino, poço de sucção da EEE Estação Elevatória de Esgoto, de recirculação, de sobrenadantes e de lodo digerido, desarenação, canais de descarga e tanque de estocagem de lodo da casa de desidratação, de modo a evitar a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento, conforme determina o artigo 33 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76.
- 04. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser pavimentadas ou umectadas permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) fora dos limites de propriedade do empreendimento.
- Os resíduos classe IIA não inertes e IIB inertes gerados pelo empreendimento, deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NB 1264 - armazenamento de resíduos classe IIA - não inertes e IIB - inertes, e dispostos em sistema de destinação aprovados pela Cetesb, com obtenção do CADRI, Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos de interesse Ambiental.
- Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 "Avaliação do ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
- 07. Deverá ser apresentado um " PLANO DE MONITORAMENTO ", de acordo com o Termo de Referência disponível na Agência Ambiental de Campinas, definindo os parâmetros a serem analisados, bem como a localização dos pontos de coleta e a freqüência das amostragens, para obtenção tanto da eficiência da ETE, bem como do corpo receptor, observando os padrões de emissão e qualidade estabelecidos na legislação de controle de poluição das águas, sendo que o mesmo deverá estar aprovado pela CETESB até a emissão da respectiva Licença de
- 08. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento deverão ser encaminhados para tratamento na ETE, ficando vedado o seu lançamento direta ou indiretamente em corpo receptor ou no solo.
- 09. Os pontos de amostragem no corpo receptor, definidos no plano de monitoramento, deverão ter acesso adequado para as devidas coletas.
- Na solicitação da Licença de Operação deverão ser apresentadas a devidas outorgas, emitidas pelo DAEE, relativas ao lançamento dos efluentes tratados no Rio Capivari.
- 11. Durante a operação e, mesmo durante o comissionamento da ETE, qualquer desconformidade decorrente do empreendimento deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ambiental, de forma que ações de comunicação aos usuários de recursos hídricos à jusante do empreendimento possam ser desencadeadas.
- Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.

### **OBSERVAÇÕES**

01. A presente licença é válida, exclusivamente, para uma estação de tratamento de esgoto sanitário denominada ETE Central, projetada para tratar uma vazão média de 35,4 l/s, referente à primeira etapa, utilizando unidades, processos e equipamentos relacionados no Memorial de Caracterização do Empreendimento,

36

Processo N° **05/00909/09** 

# LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

<sup>N°</sup> 5000875

Versão: 01

Data: 04/08/2011

de Novo	Estabe	lecimento
---------	--------	-----------

apresentado por ocasião da solicitação desta.

ი2	O projeto da ETE Central foi objeto de análise quanto à sua concepção, sendo que aceitação do mesmo,
02.	
	não exime o SAAE Capivari da adoção de tratamento complementar, caso a eficiência do sistema de tratamento de
	esgotos proposto não atinja o grau de tratamento compatível com a qualidade do corpo receptor.